

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0007938-08.2018.8.26.0037

Exequente: Antonieta Messi Gasparello

Executada: Telefônica Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Após bloqueio do valor da dívida pelo sistema Bacenjud (págs. 5/12), a parte devedora concordou com a transferência para quitação integral do débito (pág. 15). A credora foi intimada para se manifestar e, decorrido o prazo, não houve manifestação, razão pela qual se reputa satisfeita a obrigação, ante a advertência sobre referida consequência em caso de inércia (págs. 29 e 35).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006